



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA
PÚBLICA - CEGESP

CARLOS PINHEIRO – CAPITÃO QOPM

COMPETÊNCIA DAS POLÍCIAS NO GERENCIAMENTO DE CRISES

GOIÂNIA-GO

2017

CARLOS PINHEIRO

COMPETÊNCIA DAS POLÍCIAS NO GERENCIAMENTO DE CRISES

Pré-projeto apresentado ao CEGESP 2017 da Secretaria de Segurança Pública, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

Orientador: Prof. Major QOPM 28813 Tairo Ciloé de Oliveira, Bacharel Direito.

Co-orientador(a): Ten Cel Paulo José Reis de Azevedo Coutinho.

GOIÂNIA-GO

2017
CARLOS PINHEIRO

COMPETÊNCIA DAS POLÍCIAS NO GERENCIAMENTO DE CRISES

Data da Aprovação: ____/____/____

PROF. ORIENT.: Major QOPM 28813 Tairo Ciloé de Oliveira

Prof. Major Andreia de Fatima Bueno)

Prof. Nélia Cristina Pinheiro Finotti

GOIÂNIA-GO

2017

COMPETÊNCIA DAS POLÍCIAS NO GERENCIAMENTO DE CRISES

Carlos Pinheiro¹

RESUMO

Este projeto tem como objetivo discutir e propor que seja definido ou redefinido a regulamentação da competência das Polícias do Estado de Goiás na atuação em ocorrência de Crises no contexto policial, tentando esclarecer aspectos legais na atribuição e responsabilidade da Polícia Militar e Polícia Civil no Gerenciamento de Crise, sabemos que, conforme diz a Constituição Federal em seu art. 144, § 4º e 5º, Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares e a preservação da ordem pública é responsabilidade precípua da Polícia Militar. Procura se sugerir ao alto comando discutir os artigos 4, 5 e 11 do Decreto nº 5.642, de 19 de agosto de 2002, por entender que esse está em desacordo com a Constituição Federal de 1988.

Palavra-chave: Competência. Gerenciamento. Crise.

ABSTRACT

This project aims to discuss and propose that it be defining or redefining the regulation of the jurisdiction of the State Police of the State of Goiás to act in the occurrence of Crises in the police context, trying to clarify legal aspects in the attribution and responsibility of the Military Police and Civil Police in the Management of Crisis, we know that, according to the Federal Constitution in its art. 144, § 4 and 5, Civil police, headed by career police officers, shall, except for the competence of the Union, be responsible for judicial police functions and prosecution of criminal offenses other than military personnel and for the maintenance of public order. responsibility of the Military Police. It is suggested to suggest to the high command to discuss articles 4, 5 and 11 of Decree nº 5,642, of August 19, 2002, because it understands that it is in disagreement with the Federal Constitution of 1988.

Key-words: Competency. Crisis. Management.

¹ Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás. Bacharel em Direito.

INTRODUÇÃO

Vivemos épocas turbulentas. A cada dia a violência que toda sociedade enfrenta tem deixado claro a necessidade de um maior aprimoramento das instituições policiais, com visão focada no aperfeiçoamento profissional, pois do lá de cá nos parece que o crime está cada dia mais organizado. Assim não cabe mais combater a crime de forma empírica, pois temos que dar uma satisfação para a sociedade de forma consciente, eficiente e eficaz.

Diante de todas as dificuldades devemos usar todos os nossos recursos de forma inteligente, com preparo técnico profissional, para que as pessoas tenham maior sensação de segurança possível, com a busca de prestar um serviço de qualidade e diminuindo sempre a possibilidade de erro.

Para que isso ocorra primeiro devemos conhecer bem nossa responsabilidade de atuação, cada profissional deve entender muito bem sua atribuição, a partir do conhecimento claro da competência das instituições teremos foco em nossa atuação. Assim sendo, entendo ser necessário a regulamentação no âmbito da Secretaria de Segurança Pública definindo ou nesse caso redefinindo as competências da Polícia Militar e Civil do Estado de Goiás, atualizando o decreto, que cria a Comissão de Gerenciamento de crises, resguardando a missão constitucional de cada instituição, pois, por vezes atuamos em ocorrências que não nos permitir desperdiçar tempo em discursões de quem deve atendê-la, as ocorrências de crises no aspecto policial, tem como uma de suas características a compressão de tempo (urgência).

Quando falamos em crise no aspecto policial, devemos ter em mente que a intervenção do aparato policial se faz especialmente necessário, nas situações em que pessoas são tomadas como reféns, esse tipo de ocorrência altamente complexa, onde vários aspectos devem ser analisados, onde o bem mais valioso estará em risco.

O atendimento de ocorrências de alta complexidade merece a atuação de uma policia, técnica, profissional, temos que fugir do amadorismo, estamos experimentando a cada dia ações mais ousadas de elementos criminosos, que têm mudado o modo de agir, tornando suas ações mais planejadas, os quais não hesitam em tomar reféns quando surpreendidos pela polícia com os objetivos de

garantirem sua fuga ou melhorar as condições de negociação. Esse tipo de riscos exige das instituições policiais muito mais que boa vontade.

1 VISÃO DOUTRINÁRIA DE GERENCIAMENTO DE CRISE

O que é crise? Segundo Doria Junior e Fahning (2017, p. 6), “o FBI assim define crise: ‘Um evento ou situação crucial que exige uma resposta especial da Polícia, a fim de assegurar uma solução aceitável’”.

Esse tipo de ocorrência, por sua natureza e repercussão, exige meios e atenção especial por parte da polícia, pois existe efetiva ameaça à vida, seja de pessoas tomadas como reféns, seja dos policiais militares que estiverem respondendo à ocorrência, seja do próprio causador do fato.

Após termos a definição do que seja crise no contexto policial, podemos citar alguns exemplos de crises:

- Assalto com tomada de reféns.
- Sequestro de pessoas.
- Rebelião em Estabelecimentos Prisionais.
- Assalto a bancos com reféns.
- Atos de terrorismo.
- Ameaça de bombas.
- Tentativas de suicídio.
- Invasão de terras.
- Capturas de fugitivos.

Crise no contexto policial nada mais é que uma ocorrência de alta complexidade, com características de ameaça a vida, imprevisibilidade e compressão de tempo, que exige das policiais uma organização não rotineira, planejamento especial e capacidade de implementação, e considerações legais especiais, neste sentido, torna-se imprescindível para o restabelecimento da ordem, a oportuna instalação do Teatro de Operações e o emprego das Alternativas Táticas adequadas para o alcance da solução aceitável, onde a preservação da vida é o objetivo principal do processo de Gerenciamento de Crises.

-Características de Crises:

De acordo com a doutrina norte-americana formulada pela Academia Nacional do FBI (EUA), são três características principais sobre um evento crucial:

AMEAÇA À VIDA – Segundo a doutrina formulada pelo FBI, é elemento essencial de um evento crítico, mesmo quando a vida em risco é a do próprio causador do evento crítico, e mesmo que a dele seja a única vida em risco (suicida).

IMPREVISIBILIDADE – A crise é inesperada, não podemos determinar quando ela vai acontecer, onde ela vai acontecer e com quem ela vai acontecer, ela é imprevisível, por tanto devemos estar preparados, para que não sejamos pegos de surpresa.

COMPRESSÃO DE TEMPO (urgência) – As decisões a serem tomadas são urgentes, não nos é permitido perder tempo, elas devem ser realizadas com: urgência, agilidade e rapidez nas decisões.

Também é necessário nas ocorrências de alta complexidade de acordo com a doutrina norte-americana:

- Postura organizacional não-rotineira:

A necessidade de uma postura organizacional não-rotineira, pois em se tratando de ocorrência é de todas as características essenciais, a que causa maiores transtornos ao processo de gerenciamento, principalmente, quando a instituição policial não desprende energias suficientes para se planejar antes mesmo da crise acontecer. Contudo, é a única cujos efeitos podem ser minimizados, graças a um preparo e a um treinamento prévio da organização para o enfrentamento de eventos críticos.

- Planejamento analítico especial e capacidade de implementação:

Sobre a necessidade de um planejamento analítico especial é importante salientar que a análise e o planejamento, durante o desenrolar de uma crise, são consideravelmente prejudicados por fatores como a insuficiência de informações sobre o evento crítico, a intervenção da mídia e o tumulto de massa geralmente causado por situações dessa natureza.

A capacidade de implementação resume-se na habilidade que terá o Gerente da crise em mobilizar todos os recursos necessários para solucionar a crise.

- Considerações legais especiais:

Com relação às considerações legais especiais exigidas pelos eventos críticos, cabe ressaltar que, além de reflexões sobre temas como estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, responsabilidade civil, etc., o aspecto da competência para atuar é aquele que primeiro vem à baila, ao se ter notícia do desencadeamento de uma crise. “Quem ficará encarregado do gerenciamento?” - é o primeiro e mais urgente questionamento a ser feito, sendo muito importante na sua solução um perfeito entrosamento entre as autoridades responsáveis pelas organizações envolvidas.

1.1 O que é gerenciamento de crises?

Doria Junior e Fahning (2017, p. 8) trazem a definição de Gerenciamento de Crises como sendo “o processo de identificar, obter e aplicar os recursos necessários à antecipação, prevenção e resolução de uma crise”.

Considera-se Gerenciamento de Crises o processo eficaz de se identificar, obter e aplicar, de conformidade com a legislação vigente e com o emprego das técnicas especializadas, os recursos estratégicos, adequados para solução de crise, sejam medidas de antecipação, prevenção e/ou resolução, a fim de assegurar o completo restabelecimento da ordem pública e da normalidade da situação.

Conveniente destacar do conceito de Gerenciamento de Crises formulado pelo FBI, as palavras “antecipação” e “prevenção”, que parece bastante contraditórios, pois, no conceito aceito pelo FBI a crise tem como característica a imprevisibilidade, como prevenir algo imprevisível? Como as policiais podem antecipar ou prevenir uma crise?

A resposta é muito simples, iremos prevenir crises, com o treinamento adequado, através de cursos, trabalhando o aprimoramento e estudando a doutrina sobre Gerenciamento de Crises, e fazendo o que tento fazer com esse trabalho, que é discutindo a construção de regulamentações adequadas para a atuação das instituições responsáveis para o melhor e mais seguro atendimento das ocorrências de crise.

1.2 Objetivo do gerenciamento de crises

“PRESERVAR VIDAS e APLICAR A LEI”.

Todas as ações e estratégias do Gerente da crise deve respeitar esses dois objetivos, e nessa ordem, tendo sempre a vida como o bem maior a ser protegido, mesmo que tenha que contribuir para a fuga dos elementos causadores da crise. A preservação de vidas serve para todos os envolvidos no cenário da crise, os reféns, o público em geral, os policiais e até mesmo os criminosos.

A aplicação da lei deverá consistir na prisão dos infratores protagonistas da crise, na proteção do patrimônio público privado, como também, garantindo o estado de direito.

Com relação aos componentes do gerenciamento de crises, temos o gerente de crise, a equipe de negociação, e o grupo tático.

Gerente da crise:

É dele a competência e a responsabilidade de gerir as atividades policiais, sua designação pode depender do grau de risco e da proporcionalidade da ocorrência, dependendo do entendimento do escalão superior. Após definido ele será a autoridade máxima para todas as ações no local, deverá adotar as medidas doutrinárias, é sua responsabilidade autorizar todas as ações táticas, e determina a estratégica, observando os critérios de ação. Sua competência porém não é absoluta, não sendo sua atribuição Negociar.

Grupo de negociadores:

São profissionais treinados, subordinados ao Gerente da Crise, seu papel principal é de ser o intermediário entre os causadores do evento crítico e o Gerente da Crise, é tarefa de profissional treinado.

1.3 Competência das polícias no gerenciamento de crises definida pela Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) é a principal referência, no que diz respeito às atribuições de qualquer instituição pública, e é nela e nos seus princípios que as demais leis devem se nortear, não podendo dela desvirtuar ou

contrapor sua vontade. Assim, para poder definir a competência da Polícia Militar recorreremos a nossa Carta Magna, que assim define:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 especifica que o Estado tem o dever de agir através de seus órgãos de segurança pública, cabendo a Polícia Civil competente para apurar os ilícitos penais na forma da lei, com a finalidade de buscar a verdade real acerca do crime, formulando um inquérito policial, auxiliando o Ministério Público na busca de autoria, motivação e materialidade do ato delituoso.

Para o ilustre administrativista Lazzarini (1989, p. 21), em seu parecer sobre segurança pública na Constituição de 1988, diz que:

Às Policiais civis compete o exercício de polícia judiciária, ou seja, as que se desenvolve após a prática do ilícito penal e, mesmo assim após a repressão imediata por parte da Polícia Militar que, estando na atividade ostensiva, tipicamente preventiva e, pois, Polícia administrativa, necessária e automaticamente diante da infração penal que não pode evitar, deve proceder a repressão imediata, tomando todas as providências elencadas no ordenamento processual para o tipo penal que, pelo menos em tese, tenha ocorrido.

Moraes (1999, p. 582) conceitua esta polícia “como órgão que deverá ser dirigido por delegados de polícia de carreira, são incumbidas, ressalvada a competência da União, das funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto das infrações militares”.

Polícias Militares competentes para realizar a atividade de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, ou seja, detêm uma conceituação de polícia administrativa. Logo, pelos dispositivos legais, verifica-se que as atribuições

legais, determinantes da competência da Polícia Militar, são deveras abrangentes, desta forma essas atividades necessitam de constantes adaptações e revisões, buscando alinhar-se à demanda exigida pela sociedade, a qual deve proteger.

A missão constitucional é dissuadir a quebra da ordem pública. Porém, também é missão da Polícia Militar o restabelecimento da ordem pública de imediato, tão logo ocorra sua ruptura, oferecendo suporte ao cidadão que teve seus direitos e garantias constitucionais ofendidos. Agindo assim de forma repressiva, com energia e força necessária para repelir, dissuadir e impedir a continuidade dos fatos e ações que motivaram a ruptura da ordem, restaurando a situação de tranquilidade desejada. Nesse sentido é essencial compreendermos os termos preservação da ordem pública.

1.3.1 Preservação da Ordem Pública

O termo “preservação” da ordem pública é uma inovação da Constituição de 1988 ao invés de “manutenção” da ordem pública das Constituições que a antecederam, trazendo assim um sentido mais amplo, uma vez que preservação da ordem pública, nada mais é do que a manutenção da ordem pública mais o restabelecimento da ordem pública, preservação seria ampla suficiente para abranger a repressão, desde que essa seja imediata.

Para Lazzarini (2003) Ordem Pública é um estado antidelitual, onde há observância dos códigos, através de ações de polícia preventiva e repressiva, afastando qualquer perigo, restringindo as liberdades individuais, para que seja assegurada a liberdade dos demais da sociedade.

Como Polícia de Preservação da Ordem Pública, ainda como missão primária, a atuação se dá por meio da repressão imediata de infrações penais ou de infrações administrativas para a devida aplicação da lei, pois é através dela que ocorre a restauração da ordem pública. Assim, entre suas missões relevantes, está o dever de restabelecer a ordem pública tão logo haja a manifestação de sua ruptura, amparando o cidadão que teve os seus direitos violados, procedendo as diligências necessárias à captura dos delinquentes, a coleta inicial de provas e a preservação de locais de crime. Além do mais, as Polícias Militares podem agir repressivamente, através da dissuasão por ações de força, ou seja, utilizando-se da

energia necessária para impedir tumultos ou conflitos e, no caso de já conflagrados, restaurar a ordem pública pela repressão imediata.

Legalmente, temos a definição de ordem pública no Decreto nº 88.777 (R-200), artigo 2º, nº 21 que conceituou ordem pública como sendo:

Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação que conduza ao bem comum.

- Tipos de Crise:

Com o objetivo de tentar dividir as crises, quanto a competência de cada instituição no atendimento desse tipo de ocorrência, irei dividir em dois grupos.

- De competência da Polícia Militar:

São ocorrências policiais no exercício das atribuições da Polícia Militar, na preservação da ordem pública, que implica na prevenção e repressão imediata.

Exemplo: assalto com tomada de reféns ou vítima. Fernandes (2000, p. 4) assim o define:

A Tomada de Reféns se caracteriza por dominar pessoas de forma inopinada, normalmente para garantir fuga ou outras condições de negociação. Isso tem sido comumente praticado por criminosos comuns ou profissionais que se sintam surpreendidos pela Polícia na prática de um crime. Tem sido comum, também, nas rebeliões em presídios, quando se tomam presos ou funcionários do sistema penitenciários como reféns. Funcionários em greve, muitas vezes, tomam como reféns representantes da empresa ou da instituição pública alvo da pressão, para impor condições de negociação. Movimentos populares, como os lavradores sem terra e indígenas, também costumam tomar representantes do Governo como reféns pelo mesmo motivo. Problemas de ordem familiar tem levado pessoas ao desequilíbrio e a tomada de familiares como vítima, como forma de chamar a atenção e buscar solução para aquele desentendimento. É o tipo de ocorrências mais comumente atendidas por patrulheiros.

- De competência da Polícia Civil:

Depende de trabalho investigativo para sua resolução do incidente, geralmente nesse caso a vítima se encontra em local desconhecido e a ação do criminoso é planejada.

Exemplo: Sequestro de pessoas.

1.4 Gerenciamento de crises no Estado de Goiás

Com o objetivo de regular o atendimento de ocorrência de Crises no contexto policial, buscando a patronização do atendimento desse tipo de ocorrência que requerem atenção especial, foi criado no Estado de Goiás a Comissão de Gerenciamento de Crises, através do Decreto nº 5.642.

DECRETO Nº 5.642, DE 19 DE AGOSTO DE 2002.

Cria a Comissão de Gerenciamento de Crises e normatiza as atividades das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar no atendimento a eventos de natureza policial, com reféns e rebeliões em presídios e outras.

Art. 4º. Incumbe à unidade da Polícia Militar ou Civil que primeiro tomar conhecimento dos fatos e sob cuja circunscrição territorial acontecer o evento tomar as providências imediatas para isolar o local, conter a crise, iniciar as negociações preliminares e comunicar imediatamente ao Secretário da Segurança Pública e Justiça, a quem caberá tomar as decisões urgentes e, após reunida a Comissão e ouvido, se necessário, o Governador do Estado, estabelecer critérios e condições a serem negociados com os infratores ou rebelados, tendo sempre como objetivo primordial a preservação de vidas e o cumprimento da lei.

Art. 5º. O Comandante da Cena de Ação será um Delegado de Polícia Civil ou um Oficial da Polícia Militar, designado pelo Secretário da Segurança Pública e Justiça, que instalará seu Posto de Comando e coordenará e controlará as ações dos integrantes das unidades de apoio e dos grupos táticos especiais de ambas as polícias, que agirão de forma integrada, bem como requisitará toda assessoria especializada e os reforços necessários à sua missão.

Art. 11. Não obtido sucesso nas negociações e se a situação exigir o emprego imediato e irreversível da solução tática, a fim de preservar direito próprio ou alheio, nos limites traçados pelo Código Penal, esta deverá ser precedida de autorização do Governador do Estado, que será transmitida para o Comandante da Cena de Ação através do Secretário da Segurança Pública e Justiça.

Algumas considerações devem ser feitas sobre os artigos 4, 5 e 11 desse decreto. O modelo utilizado nos artigos 4 e 5 para definir o responsável para gerenciar a crise não nos parece o mais adequado, e não está em consonância com a CF/88, pois não nos parece certo que seja determinado o responsável pelo Gerenciamento da Crise o que primeiro tomar conhecimento ou até pela escolha do Secretário de Segurança Pública, pois a competência é definida pela Constituição Federal, assim, ressalvadas as ocorrências com reféns em local não sabido, onde haverá demandas decorrentes da atividade de polícia judiciária afetas a Polícia Civil, as demais onde estiver caracterizada a repressão imediata será missão da Polícia Militar.

Outro ponto importante a ser analisado é o art. 11 do Decreto nº 5.642. O Gerenciamento de Crises é atividade técnica de polícia, sendo que todas as decisões serão de exclusiva responsabilidade das Polícias através do Gerente da Crise, pois trata-se de uma questão técnica e especializada, assim podem participar como colaboradores outras pessoas como promotores, juízes, advogados, delegados, familiares, etc. Porém, em momento algum eles participam do gerenciamento da crise, pois o planejamento e estratégia são de atribuição da Polícia. Portanto, todas as decisões são tomadas exclusivamente pelo gerente da crise, bem como toda a responsabilidade é dele. Vale lembrar que não devemos confundir o gerente da crise com o negociador.

O negociador é apenas uma das funções no gerenciamento. O gerente cuida de tudo (condução das negociações, posicionamento dos atiradores, da equipe tática, isolamento do local, informações à imprensa, garantia da segurança de terceiros, entre outros).

1.5 Gerenciamento de crises no Estado de São Paulo

O Estado de São Paulo talvez seja o estado brasileiro onde mais acontece crises com reféns, e em razão dessa alta demanda lá já está bem definido a delimitação da competência na atuação da Polícia Militar e a Polícia Civil, através da Resolução SSP-13, de 05/02/2010, definindo a atribuição das duas instituições com base na Constituição Federal.

Resolução SSP-13, de 5-2-2010

Disciplina o procedimento para atendimento de ocorrências com reféns no Estado de São Paulo por parte das Polícias Militar e Civil

Artigo 1º - Caberá ao Grupo de Ações Táticas da Polícia Militar (GATE) atender ocorrências com reféns, no exercício das atribuições da Polícia Militar, na preservação da ordem pública, que implica na prevenção e repressão imediata, ainda que acionado por qualquer outro órgão, mediante prévia autorização do Comandante do CPChq ou do Comandante Geral ou do Secretário da Segurança Pública.

Parágrafo único - Em caso de atendimento da ocorrência por policiais militares da unidade territorial, se já estiver estabelecido vínculo de negociação, este será mantido com o apoio do GATE, que avaliará a necessidade e oportunidade de assumir integralmente a operação.

Artigo 2º - Caberá ao Grupo Especial de Resgate da Polícia Civil (GER) atender ocorrências com reféns, decorrentes da atividade de polícia judiciária afeta às atribuições do DEIC ou de outro órgão de execução da

Polícia Civil, mediante autorização do Delegado de Polícia Diretor do DEIC ou do Delegado Geral de Polícia ou do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3º ...

§ 1º - O Delegado de Polícia Titular e o Delegado Plantonista do Distrito Policial da área dos fatos, bem como o Oficial Comandante da área territorial onde ocorre a crise, não são considerados estranhos à ocorrência conforme o disposto no caput deste artigo, e estão autorizados a manter contato direto com o Gerente da Crise a fim de obter informações da ocorrência, não podendo, porém, intervir nas decisões dos responsáveis pela operação tática especial.

Com base nessa análise, cabe a Polícia Civil a responsabilidade de Gerenciar a Crise quando o refém estiver em local ainda não conhecido, necessitando diligências investigativas para o conhecimento do cativo, e caberá a Polícia Militar a atribuição de Gerenciar a crise onde o refém esteja em local conhecido, quando o Causador do Evento Crítico tenha sido flagrado na prática delituosa, e a repressão seja imediata.

1.6 Gerenciamento de crises no Estado de Pernambuco

A polícia de Pernambuco também já tem sanada qualquer dúvida quando se trata de competência na atuação no Gerenciamento de crises, o Decreto 33.782, define a atribuição das instituições com consonância a vontade da Constituição.

DECRETO Nº 33.782, de 14 AGO 2009

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, Incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista a Lei nº 13.205, de 19 JAN 2007, e alterações,

Considerando a necessidade de definição de normas e procedimentos para o emprego de recursos do Sistema de Defesa Social do Estado, em situações de crises;

D E C R E T A: Art. 1º - Fica criado o Gabinete de Gerenciamento de Crises – GCRISES, órgão permanente subordinado à Secretaria de Defesa Social, instituído com a finalidade de estabelecer a política de gerenciamento de crises no Estado de Pernambuco, bem como, implementar o regime de cooperação entre as instituições integrantes do Sistema de Defesa Social.

Art. 11. - A designação do Gerente de uma crise de acordo com o previsto no Art. 3º deste Decreto atenderá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – Nos casos de seqüestro, em que o cativo é em local desconhecido: integrante do Grupo de Operações Especiais – GOE - da Polícia Civil;

II - Nas situações de tomada de reféns em local conhecido pelo público, como continuação de outros crimes, bem como nas ocorrências terroristas, ressalvada as atribuições dos órgãos federais, e nas que envolvam artefatos explosivos: integrante da 1ª Companhia Independente de Operações Especiais – 1ª CIOE - da Polícia Militar;

Pode-se observar nesse decreto o mesmo critério utilizado pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, onde cada instituição poderá atuar da melhor forma possível, em sua missão constitucional, assim minimizando os riscos.

1.7 Metodologia

A pesquisa utilizada foi a do tipo bibliográfica por meio de obras relacionadas ao assunto, como legislação, doutrinas e materiais ministrados em cursos direcionados à área de atuação, sendo o instrumento fundamental a legislação, uma vez que o foco da pesquisa é identificar a competência para o gerenciamento da crise no contexto policial. Segundo Severino (2011, p. 127):

A pesquisa bibliográfica é o passo inicial na construção efetiva de um protocolo de investigação, quer dizer, após a escolha de um assunto é necessário fazer uma revisão bibliográfica do tema apontado. Essa pesquisa auxilia na escolha de um método mais apropriado, assim como num conhecimento das variáveis e na autenticidade da pesquisa.

Assim, a pesquisa utilizou a legislação como principal instrumento de pesquisa e adotou o método hipotético-dedutivo, tendo em vista a busca pela confirmação das hipóteses através da verificação das consequências previsíveis das próprias hipóteses. Para tanto, utilizou-se a metodologia de pesquisa qualitativa, uma vez que envolveu a interpretação e análise de dados utilizando descrições e narrativas.

1.8 Resultados e discussão

Nos dias atuais, temos que obter resultados mais satisfatórios do que aqueles das ocorrências do ônibus 174 no Estado do Rio de Janeiro, ou da crise do complexo prisional no Estado de Goiás, ou mais recentemente, o caso Eloa.

É com base neste contexto que sugerimos ao Comandante Geral da Polícia Militar que seja proposto ao Governador do Estado a adequação do Decreto Secretário de Segurança Pública a redefinir a Secretaria de Segurança Pública, que seja elaborada Portaria quanto à limitação da Competência da PMGO, e, ainda, que seja estabelecida uma doutrina de atuação em situações de Crise.

Por fim, restou comprovado que a competência para o Gerenciamento da Crise no contexto policial é exclusiva da Polícia, é dela, e exclusivamente dela o poder de decisão, já que se trata de uma questão técnica, não tendo espaço para amadorismo, sabemos que em nossa sociedade temos muitas pessoas que se dizem especialistas em segurança, mas que não tem nenhum conhecimento técnico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa mostrou que a competência das polícias no gerenciamento de crises é tema que merece muita atenção, já que o povo clama por profissionais de segurança cada dia mais preparados.

Com a definição de competência teremos resultados positivos na solução do gerenciamento de crises, uma vez que visa acabar com o conflito de competências na atuação das instituições, buscando, assim, tomada de decisões mais técnicas, trazendo um clima harmônico entre todos os envolvidos, o que acarretará um correto gerenciamento da ocorrência. Afinal, nessas ocorrências de alta complexidade, vidas inocentes estão sempre em jogo e toda fração de segundo é preciosa, não podendo ser desperdiçada com este tipo de beligerância corporativista.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 15 nov. 2017.

_____. **Decreto nº 5.642 de 19 de agosto 2002**. Cria a Comissão de Gerenciamento de Crises e normatiza as atividades das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar no atendimento a eventos de natureza policial, com reféns e rebeliões em presídios e outras. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=1389> Acesso em: 15 nov. 2017.

_____. **Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983**. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm> Acesso em: 15 nov. 2017.

_____. **Decreto nº 33.782, de 14 de agosto de 2009**. Institui o Gabinete de Gerenciamento de Crises - GCRISES, no âmbito da Secretaria de Defesa Social do Estado, e dá outras providências. Disponível em: <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=6&numero=33782&complemento=0&ano=2009&tipo=&url=>>> Acesso em: 15 nov. 2017.

_____. **Resolução SSP-13, de 5 de fevereiro de 2010**. Disponível em: <https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2010/executivo%2520secao%2520i/fevereiro/09/pag_0008_ESV3C5E5GGDQNe6Q23AFPHQD62T.pdf&pagina=8&data=09/02/2010&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100008> Acesso em: 15 nov. 2017.

DORIA JUNIOR, Irio; FAHNING, José Roberto da Silva. **Apostila do curso de gerenciamento de crises – SENASP**. Goiânia, 2017.

FERNANDES, Julio Cesar Motta. **Aspectos importantes no processo de gerenciamento de crises**. Goiânia: Mimeo, 2000.

LAZZARINI, Alvaro et alii. **Direito administrativo da ordem pública**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 1999.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 24 ed. São Paulo: Cortez, 2011.